

CESP

PRR: andamento dos processos judiciais

Confira abaixo o andamento das ações:

PRR 2008/2009

A ação foi interposta pelo Sindicato em 2010 e pleiteava que a empresa cumprisse integralmente a cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho (2007/2009). O Sindicato ganhou a ação e a Justiça determinou que a Cesp quitasse as diferenças da PRR (Política de Remuneração por Resultado) 2008 e 2009. Mas, o caso continua na Justiça por não haver consenso quanto à base de cálculo.

O perito apresentou um primeiro cálculo que levava em consideração somente a folha dos trabalhadores da base do Sindicato de Campinas. A entidade recorreu desta base de cálculo, pois o pagamento já realizado tinha sido feito em cima da folha “cheia”, sendo que a distribuição foi de 52,5% do valor dela dividido em partes iguais a todos os trabalhadores e os outros 47,5% proporcionalmente.

O Tribunal acatou o pedido do Sindicato e solicitou ao perito um novo cálculo, a ser realizado com base na totalidade de verbas salariais quitadas, tais como anuênio, horas extras, adicional de turno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, pagamento suplementar, gratificação de função, abonos, dentre outros.

Mas, a Cesp recorreu da decisão judicial por não concordar com a base de cálculo do perito. Sem acordo nos cálculos, a Justiça solicitou que as partes tentassem um acordo. A reunião ocor-



reu entre as partes em 21 de novembro de 2019.

Na ocasião, a Cesp, sob o comando do Grupo Votorantim e não mais do governo do Estado, apresentou proposta de pagar a diferença em cima da folha de pagamento da base do Sindicato de Campinas. A proposta não foi aceita pela entidade sindical porque prejudicaria os trabalhadores.

Sem acordo, a Justiça acabou homologando o primeiro cálculo realizado pelo perito, ou seja, em cima da folha da base do Sinergia Campinas. O Sindicato recorreu desta decisão judicial.

A expectativa do Sindicato é que seja realizada uma nova rodada de negociação e que se chegue a um acordo.

PRR 2011/2012

A ação judicial tinha por objeto que os critérios de metas do ano de 2009 fossem aplicados para as PRR (Política de Remuneração por Resultado) de 2011 e 2012. Isso porque, pelo

Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), o processo de negociação da PRR 2012 deveria ocorrer em novembro de 2011. No entanto, a empresa não teve interesse em discutir com os sindicatos. No dia 18 de abril de 2013, o Sindicato recebeu o Termo Aditivo da PRR 2012 com as metas do CODEC, para que o mesmo fosse assinado pela entidade sindical.

Da mesma forma que foi feito em 2011, o Sindicato não assinou o Termo Aditivo de 2012, até porque, as metas estabelecidas pelo CODEC não foram negociadas e não eram factíveis. E mais: a empresa não havia criado as condições necessárias para que os trabalhadores alcançassem o estabelecido, o que é previsto pela Lei 10.101 (que regula a PLR). Se não bastasse o fato de as metas serem inatingíveis, o governo unilateralmente trocou o peso de alguns indicadores.

Entretanto, todos os juízos entenderam que, em relação às questões das metas a serem consideradas para a implementação da PRR, devem ser aplicados os decretos do governo do Estado 41.497/96 (2011) e 56.877/11 (2012), nos quais se encontra a previsão dos critérios a embasarem as metas das empresas públicas.

Por este motivo, o processo foi julgado improcedente em todas as instâncias. Foram apresentados todos os recursos possíveis. O processo está encerrado.